

RECEBIO ORIGINAL

Em: 30 / 05 / 25

fernanda alves



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 094/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Ruan Carlos Bottega		
Endereço para correspondência: BR 230, km 180, Av. Brasil, nº 280, Zona Rural, Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 000.759.289-000	Inscrição Estadual:	
Fone: (00) 000-05-8100	e-mail: 000.000.000@000.com	
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 017890/2022-60	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319505	Recibo SINAFLOR POE: 21319506	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF de 165,44 hectares, cujo volume a ser explorado é de 3.614,131 m³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engenheiro Florestal Angelo Andrade Barancelli, CREA 231480982-3 – Visto AM, ART nº AM20240452101 (Chave de acesso: 6Zx2B)		
Responsável Técnico pela Execução: Engenheiro Florestal Angelo Andrade Barancelli, CREA 231480982-3 – Visto AM, ART nº AM20240452101 (Chave de acesso: 6Zx2B)		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Ruan Carlos Bottega	
CPF/CNPJ: 000.759.289-000	CAR: AM-1303304-C374.46E7.089D.48BD.8D3 C.572E.FB00.61B2
Município: Novo Aripuanã-AM	
Localização: BR 230 (sentido Apuí), L.E, Km 244, Gleba Sucuriçu, zona rural	
Denominação do imóvel: Fazenda Francisco Gomes II	
Registro Imóvel: Matrícula 2.988, livro nº 2-Registro Geral, Certidão de Inteiro Teor de Registro de Imóvel, Cartório Extrajudicial da Comarca de Novo Aripuanã	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 7°42'1,949" S e 61°1'22,686" W	
Área da Propriedade (ha): 256,0347	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 165,44
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 207,8344	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 146,28
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 165,44	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,70
Volume de Madeira Autorizado (m³): 3.614,131	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -----	Número de Espécies a colher: 18

Manaus-AM,

30 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 094/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 017890/2022-60 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico).

Placa	Tora/Secção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e cartã imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Indícios de comercialização irregular de créditos constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação – LO e respectiva AUTEX.
27. No caso de descumprimento das restrições/condicionantes poderá ser realizada a suspensão do acesso ao sistema DOF de forma preventiva por 15 (quinze) ou cautelar (com prazo indeterminado), e caso confirmadas irregularidades ou a comercialização irregular de créditos no sistema DOF poderá ser procedida a suspensão e/ou cancelamento da Licença.
28. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
29. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 05 / 25

fernanda aben



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 094/2025 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Ruan Carlos Bottega	
Endereço para correspondência: BR 230, km 180, Av. Brasil, nº 280, Zona Rural, Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED].759.289-[REDACTED]	Inscrição Estadual:
Fone: ([REDACTED]) [REDACTED]05-81[REDACTED]	e-mail: [REDACTED].com
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 017890/2022-60

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome Popular	Nome Científico	Nº de árvores	Volume (m³)
Abiurana	<i>Pouteria caimito</i>	36	197,5640
Angelim	<i>Hymenolobium petraeum</i>	60	299,6430
Cambará	<i>Qualea paraensis</i>	8	57,1430
Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	105	1.031,6130
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	16	56,5238
Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	13	294,0063
Jataí	<i>Hymenaea courbaril</i>	28	154,8338
Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	7	66,7968
Libra	<i>Erismia uncinatum</i>	12	61,6070
Louro	<i>Ocotea rubra</i>	16	77,4538
Maçaranduba	<i>Manilkara elata</i>	9	38,5954
Maracatiara	<i>Astronium lecontei</i>	13	84,6550
Mirindiba	<i>Terminalia amazonica</i>	36	288,0968
Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	42	237,3805
Oiticica	<i>Clarisia racemosa</i>	17	80,2766
Roxão	<i>Peltogyne paniculata</i>	83	297,3545
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	16	77,5777
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	27	213,0100
Total Geral		544	3.614,13

Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM